

Dia 13/10/71  
Hora 13:30

ATOS 100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Salvo e Royce*  
*cust. 45*

PROC. N.º 487-489/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos Primeiro dias do mês de outubro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autuo a  
presente reclamação apresentada por  
ADEMAR EGON RIPPEL E Outros contra  
SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA.

.....  
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Pagamento de insalubr., retif. de antot. na CTPS.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 487/71

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânica  
e de Material Elétrico de Montenegro

Fundado em 4-II-58 reconhecido em 8/5/61

Sede Própria

Rua Fernando Ferrari - esq. Dr. Flôres

Reg. no C. N. S. S. Nº. 28.757/66

Insc. no Cad. G. Cont. Minist. Fazenda Nº. 91 369 934



SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL.  
E DE MAT. ELETR. DE MONTENEGRO  
RUA FERN. FERRARI - ESQ. DR. FLÔRES  
MONTENEGRO - RS

Exmo. sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN  
TO

ADEMAR EGON RIPPEL - CELSO OTINANDE DA SILVA - ARTUR  
KAHL

todos brasileiros, casados, industriários, residentes e domiciliados nesta cidade, com enderêço para notificação à sede do / Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e / de Material Elétrico de Montenegro, por seu procurador infrascrito, / ut-instrumento procuratório anexo, vêm, perante V.Exa., propor ação re clamatória contra SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA, estabelecida à rua / João Pessoa, e, para tanto, alegam que:

1) foram admitidos aos serviços da Reclamada a 01-02.71  
20.01.69 - 08.09.70, respectivamente

2) os TRÊS reclamantes exercem a função de PINTOR - /  
MECÂNICO, CHAPEADOR e PINTOR - CHAPEADOR PINTOR

3) exercem, pois, os reclamantes atividades insalubres /  
sem perceberem o adicional de insalubridade;

4) as anotações em suas carteiras profissionais, quan-  
to às funções exercidas pelos Reclamantes, não corres-  
pondem, à realidade, o que lhes é prejudicial, relativa-  
mente aos benefícios previdenciários, inclusive aposen-  
tadoria;

5) uma perícia se impões para saber-se se as atividades  
exercidas pelos reclamantes são "aquelas que, por s u a  
própria natureza, condições ou métodos de trabalho, ex-  
ponde os empregados a agentes físicos e químicos..."/  
possam produzir doenças ou intoxicações", e para revelar  
os graus de insalubridade.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânica  
e de Material Elétrico de Montenegro**

Fundado em 4-II-58 reconhecido em 8/5/61

Sede Própria

Rua Fernando Ferrari - esq. Dr. Flóres

Reg. no C. N. S. S. Nº. 28.757/66

Insc. no Cad. G. Cont. Minist. Fazenda Nº. 91 369.934

1359934/00  
C78/  
SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL.  
E DE MAT. ELÉTR. DE MONTENEGRO  
RUA FER. FERRARI - ESQ. DR. FLÓRES  
MONTENEGRO - PS

Isto posto, R E Q U E R E M se digne V.Exa. de determinar a notificação da reclamada para, querendo contestar a ação, e quem, procedente esta, condenada seja ela, reclamada, ao pagamento de / insalubridade, de acôrdo com a perícia, e a retificar / as anotações nas Carteiras Profissionais dos Reclamantes, declarando a função que cada um realmente exerce.

P. Deferimento

Montenegro, 21 de setembro de 1971

Sind. Trab. Ind. Met. e Mat. Elétrica

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de 10 de 1971 as 13,30  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada  
pelo seu representante o Rote, e expedida  
notificação ao Rote, pelo Oficial  
de justiça

\_\_\_\_\_

Ciente e verdadeiro e dou. fé.

Montenegro, 1º de outubro de 1971

RECEBI: \_\_\_\_\_

G. S. S. S.

M. F.  
MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas  
e de Material Elétrico de Montenegro

Fundado em 4-11-58 reconhecido em 8/5/61

Sede Própria

Rua Fernando Ferrari - esq. Dr. Flôres

Reg. no C. N. S. S. Nº. 28.757/66

Insc. no Cad. G. Cont. Minist. Fazenda Nº. 91 369 934

91369934/00

0701

SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. M.  
E DE MAT. ELÉTR. DE MONTENEGRO  
RUA FERR. FERRARI, ESQ. DR. FLORES  
MONTENEGRO - RJ

4  
or

DECLARAÇÃO

ADEMAR EGON RIPPEL, CELSO OTINANDE DA SILVA, ARTUR/  
KOHL, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Montene-  
gro, industriários, com endereço à rua João Pessoa, abaixo as-  
sinados DECLARAM seu REPRESENTANTE o sr. Luiz Kayser, presi-  
dente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgi-  
cas Mecânicas e de Material Elétrico de Montenegro, para re-/  
presentá-los na Junta de Conciliação e Julgamento desta cida-  
de.

Montenegro, 28 de setembro de 1971

Ademar Egon Rippel  
Ademar Egon Rippel

Celso Otinande da Silva  
Celso Otinande da Silva

Artur Kohl  
Artur Kohl

Proc.nº 487-489/71

SOCIEDADE A UTO MECÂNICA - Rua João Pessoa N. cidade

s Ademar Egon Rippel, Celso Otinande da Silva  
Artur Kahl

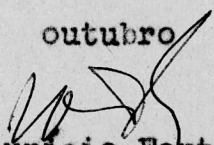
V.S.<sup>a</sup>

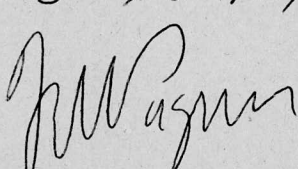
MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari	doze
12                      outubro                      treze e trinta	13,30

Anexa a cópia da Petição.

Montenegro	12	outubro	71
------------	----	---------	----

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

05-10-71, às 14:00hs.  
  
Jorge Wagner  
sócio-fundador



6  
87

**PROCESSO N.º 487-489/71.**

Aos (12) doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ADEMAR EGON RIPPEL, CELSO OTINARDE DA SILVA e ARTUR KAHL, reclamantes e, SOCIEDADE AUTO / MECÂNICA LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem da segunda Pagamento de adicional de insalubridade e retificação de anotações na CTPS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu sócio Sr. Jorge Wagnner. Com a palavra a reclamada pelo seu sócio foi dito que realmente os reclamantes exercem as funções indicadas no item 2 da inicial, pelo que concordava em pagarlhes a adicional de insalubridade em grau mínimo, mais precisamente 10%, isto a partir da presente data, desnecessária se fazendo a perícia pretendida. Ante as alegações da reclamada as partes firmaram um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada anota nas Carteiras Profissionais dos reclamantes as funções de chapeador, soldador e pintor e lhes paga o adicional de 10% a partir da presente data. As custas no valor de cr\$5,00 relativas a cada um dos reclamantes, calculadas sôbre o valor arbitrado de cr\$50,00 pela reclamada, digo, pelo Sindicato que na inicial representou os reclamantes. A Junta homologou. Nada mais.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Ademar E. RippeL*  
1- RECLAMANTE:

*Jorge Wagnner*  
RECLAMADA:

*Celso Otinarde da Silva*  
2- RECLAMANTES:

*Artur Kahl*  
3- RECLAMANTE:

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

17-10-71

SECRETARIA

SECRETARIA

# JUNTADA

Guia de  
cuentas

Em 13 de 10 de 7



SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

217

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

487 - 489/71

PROCESSO Nº .....  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ADEMAR EGON RIPPEL E OUTROS**  
RECLAMADO OU RECORRIDO; **SOCIEDADE AUTO MECÂNICA LTDA.**

**SIND. TRAB. IND. MET. MEC. MAT. ELÉTRICO- MONTENEGRO.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ **15,10** (**Quinze cruzeiros e dez centavos**)  
**C U S T A S** (vos .-.-.-.-.-)  
referente a .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença .....	Cr\$ .....
2. da execução .....	Cr\$ .....
3. do agravo .....	Cr\$ .....
4. do contador .....	Cr\$ .....
5. do traslado .....	Cr\$ .....
6. do inquérito .....	Cr\$ .....
7. do recurso .....	Cr\$ .....
8. da certidão .....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10. Impresso <b>ACORDO</b> .....	Cr\$ <b>0,10</b>
11. ....	Cr\$ <b>15,00</b>
12. ....	Cr\$ .....
13. ....	Cr\$ .....
14. ....	Cr\$ .....
15. ....	Cr\$ <b>15,10</b>
	Cr\$

**QUINZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS** .-.-.-.-.-  
(.....)  
(Por extenso)

Montenegro **13** de **outubro** de 19 **71**

**ANTENOR DUMÉQUE - ENC. DO SACE.**

2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

13 OUT 71

FUNCIONÁRIO

AD.--

GUIA DE RECOLHIMENTO N.

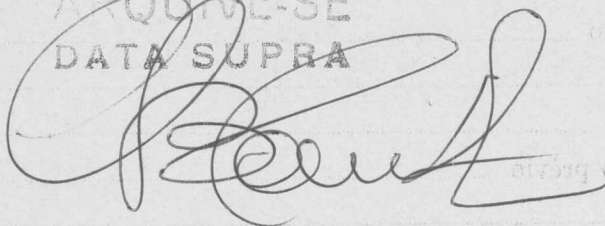
ORGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de  
MONTENEGRO

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço as seguintes conclusões:  
Em favor do Sr. Jaz do ...  
Montenegro, 13/10/77

MAURICIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA

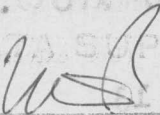
ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



13,10  
13,10

13,10

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES  
CHefe DA SECRETARIA

RECEBIDO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO